ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1810)

RENAN CAMEJO FERNANDES

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CREDIBILIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Resende

2017

RENAN CAMEJO FERNANDES

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CREDIBILIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia Militar das Agulhas Negras como parte dos requisitos para a Conclusão do Curso de Bacharel em Ciências Militares, sob a orientação do Cap Int Igor Fernandes Viana.

Resende

2017

RENAN CAMEJO FERNANDES

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CREDIBILIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia Militar das Agulhas Negras como parte dos requisitos para a Conclusão do Curso de Bacharel em Ciências Militares, sob a orientação do Cap Int Igor Fernandes Viana.

Resende,__ de _____ de _____.

COMISSÃO AVALIADORA

_____

Cap Int Igor Fernandes Viana – Orientador

_____

_____

A minha família, amigos, companheiros de turma e instrutores dedico esse trabalho de conclusão de curso, passaporte para o término, com êxito, da formação do oficial de carreira da Academia Militar das Agulhas Negras.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido que alcançasse meus objetivos, me sustentando e dando forças nos momentos mais difíceis pelos que passei ao longo de minha formação, me guiando em minha caminhada e sem jamais deixar que me sentisse sozinho.

À minha família, por tudo que fizeram para me apoiar antes do curso da AMAN ,durante minha formação e em toda minha vida. São os grandes formadores do meu caráter e personalidade e responsáveis pelo que sou hoje. Todo o reconhecimento não é suficiente para agradecer pelos exemplos de luta e determinação que sempre foram e sempre serão para mim.

Aos meus companheiros, por serem ,nos dias difíceis da formação, aqueles que sempre estenderam a mão e me auxiliaram a superar qualquer desafio. Muito brigado, camaradas.

Ao meu orientador, Capitão Viana, por ter me auxiliado e confiado na minha capacidade, sempre auxiliando de maneira solícita em todas as fases de realização deste trabalho.

RESUMO

FERNANDES, Renan Camejo. **A importância do princípio da publicidade e da transparência da administração para a credibilidade do Exército Brasileiro.** Resende: AMAN, 2017. Monografia.

O presente trabalho tem como tema a importância do princípio da publicidade e da transparência da administração para a credibilidade do Exército Brasileiro. A estrutura do presente trabalho está baseada no estudo da relação entre o princípio da publicidade e dos preceitos da transparência, na administração pública, em especial na executada pelo Exército Brasileiro, e a credibilidade desfrutada por esta instituição junto à sociedade brasileira. O objetivo geral deste estudo consiste em verificar o quanto é importante o princípio da publicidade e da transparência, como desdobramento de tal princípio, para que a instituição Exército Brasileiro, como parte integrante das Forças Armadas, goze, em pesquisas anuais de opinião pública, da maior credibilidade junto à sociedade brasileira.

Palavras-chave: Princípio.Publicidade.Transparência.Credibilidade.

ABSTRACT

FERNANDES, Renan Camejo. **The importance of the publicity principle and the transparency of the administration for the credibility of the Brazilian Army.** Resende: AMAN, 2017. Monograph.

The present work has as its theme the importance of the principle of publicity and the transparency of the administration for the credibility of the Brazilian army. The structure of the present work is based on the study of the relationship between the principle of publicity and the precepts of transparency, in the public administration, especially the one executed by the Brazilian Army, and the credibility enjoyed by this institution in the Brazilian society. The general objective of this study is to verify how important is the principle of publicity and transparency, as a result of this principle, so that the Brazilian Army, as an integral part of the Armed Forces, enjoys, in annual surveys of public opinion, the Credibility with Brazilian society.

Key words: Principle.Publicity.Transparency.Credibility.

SUMÁRIO

1INTRODUÇÃO 9
2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO 12
2.1 Revisão da literatura e antecedentes do problema 12
2.2 Referencial metodológico e procedimentos 13
3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 15
3.1 A administração militar 17
3.2 Dos Princípios Constitucionais Administrativos 17
3.2.1 Princípio da legalidade 17
3.2.2 Princípio da impessoalidade 18
3.2.3 Princípio da moralidade 18
3.2.4 Princípio da eficiência: 20
3.3 Do princípio da publicidade 20
3.4 Relações Entre o Princípio da Publicidade e a Transparência na Administração Pública 22
4 TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 24
4.1 Lei de Responsabilidade Fiscal 24
4.2 Lei de Acesso à Informação 24
4.3 O Portal da Transparência 26
5 A TRANSPARÊNCIA E A CREDIBILIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO 30
5.1 A Transparência no Exército Brasileiro 30
5.1.1 Controle interno do Exército Brasileiro 33
5.2 A credibilidade desfrutada pelo Exército junto à população brasileira 33
5.3 A importância da transparência com que o Exército rege a sua administração para a credibilidade da instituição junto à sociedade 35
6 CONCLUSÃO 37
REFERÊNCIAS .....
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE APOIO À PESQUISA .....

1 INTRODUÇÃO

Di Pietro (2002, p.61) ressalta que a “Administração Pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos”.

O Regulamento de Administração do Exército (RAE) cita em seu Art. 3º que a administração militar é parte integrante da administração federal e a ela se subordina segundo normas legais. (BRASIL, 1990)

Analisando levantamentos de pesquisa realizados por instituições como a Fundação Getúlio Vargas as instituições que conduzem o Brasil vêm perdendo credibilidade junto à sociedade brasileira.

Seguindo esse raciocínio, pode-se chegar ao seguinte problema de pesquisa: Qual seria a importância da transparência para a credibilidade do Exército Brasileiro?

Parte-se da hipótese de que a transparência é importante para que a instituição, enquanto parte integrante das Forças Armadas, para que se mantenha um alto nível de credibilidade junto à sociedade brasileira.

O objetivo geral deste trabalho foi verificar o quanto há de importância na transparência que o Exército Brasileiro apresenta na gestão dos bens públicos a ele conferidos, através da correta aplicação do princípio da publicidade e da transparência.

Para isso, há os seguintes objetivos específicos: definir administração pública, definir administração militar e os princípios administrativos constitucionais, conceituar transparência na administração pública e sua relação com o princípio da publicidade, buscar verificar como a transparência é executada pelo Exército em sua administração e a credibilidade desfrutada pela Instituição perante á sociedade brasileira

O foco de pesquisa foi delimitado no estudo de como o princípio da publicidade e, mais especificamente, a transparência na administração dos bens públicos a cargo do Exército podem influenciar na credibilidade que o Exército Brasileiro possui junto à sociedade, analisando pesquisas de credibilidade dos anos 2015 e 2016.

Seu estudo é relevante para o meio militar, uma vez que a Instituição Exército Brasileiro é, como parte integrante das Forças Armadas, alvo contínuo de pesquisas para verificar sua credibilidade junto à população brasileira, sendo necessário o estudo dos fatores que trazem tal credibilidade para que a perda de confiabilidade que afeta as demais instituições que conduzem o país não alcance também o Exército.

Nossas principais fontes foram livros de autores renomados na área do Direito

Administrativo, manuais e regulamentos do Exército que tratam do tema, artigos relacionados ao tema e monografias de anos anteriores no âmbito civil e militar de forma a respaldar ao máximo os conhecimentos transmitidos através do presente trabalho.

Buscou-se analisar ainda pesquisas que quantificam a credibilidade gozada pelas instituições brasileiras junto à sociedade realizada por iniciativa de órgãos externos as Forças Armadas e pesquisas realizadas a pedido do Exército Brasileiro para que as fontes de pesquisa não se limitassem e pudessem dar uma visão ampla do que foi estudado.

A presente monografia está assim estruturada:

No primeiro capítulo, o assunto foi introduzido de forma a explanar a importância do assunto atualmente, delimitando o tema e a sua importância para o meio militar. Assim, foram levantados os antecedentes do problema de pesquisa, as hipóteses, o objetivo geral do trabalho e os objetivos específicos bem como as principais fontes de consulta utilizadas.

No segundo capítulo, foi apresentado o referencial teórico-metodológico do presente trabalho onde foram apresentadas as principais definições para que o tema pudesse ser estudado e a forma como a presente pesquisa foi desenvolvida. Para a elaboração deste capítulo foram utilizadas como fontes principais a Constituição Federal de 1988, o Regulamento Administrativo do Exército e obras de autores renomados no tema estudado.

O terceiro capítulo traz uma pesquisa exploratória a cerca dos conceitos de administração pública, administração militar e dos princípios constitucionais administrativos. Tal abordagem serve para que seja situado o que é a administração pública e a administração militar e quais são e como devem ser seguidos os princípios constitucionais administrativos abordando-se, em especial o princípio da publicidade. Por fim buscou-se elucidar como o princípio da publicidade está diretamente relacionado com a transparência na administração pública.

No quarto capítulo foi apresentada a transparência na administração pública de forma mais profunda. Abordaram-se as principais legislações que regulam a transparência no país como a Lei de Acesso à Informação e o Decreto 7724/2012 a regulamentou e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de abordar o portal da transparência e seu papel importante como ferramenta para a maior fiscalização popular sobre a administração pública e por consequência a maior transparência gerada por ele.

No quinto capítulo foi apresentado, primeiramente, a forma com que a Instituição cumpre as legislações que regulam a transparência e as medidas tomadas para que Exército esteja sempre atualizado em relação a tais legislações, sendo citadas neste capítulo ordens do alto comando do Exército que visavam a tais adequações. Foram apresentados também os

Órgãos de controle interno, os quais proporcionam a transparência à instituição. Foi mostrada, através de dados de pesquisa, como dados da Fundação Getúlio Vargas, a credibilidade desfrutada pelas Forças Armadas, onde o Exército Brasileiro é parte integrante, o que viabiliza a comparação que foi feita em seguida entre esta credibilidade do Exército Brasileiro e a forma transparente com que esta Instituição conduz a sua administração.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

O tema explorado na pesquisa está inserido na área de estudo da administração pública, mais especificamente no estudo do princípio da publicidade.

O escopo da pesquisa ficará restrito a verificar como o princípio da publicidade proporciona transparência na administração militar e como isso influencia na boa imagem do Exército Brasileiro perante a sociedade brasileira.

2.1 Revisão da literatura e antecedentes do problema

A fim de identificar como a transparência, sendo desdobramento do princípio da publicidade, influencia para que as Forças Armadas, onde o Exército Brasileiro é parte integrante, seja a entidade de maior confiabilidade junto à sociedade brasileira, foram buscados alguns autores que abordam o princípio da publicidade e sua importância para a administração pública.

O princípio da publicidade está previsto no Art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988 e torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração pública direta, indireta ou fundacional, para conhecimento, controle e início de seus efeitos. (GASPARINI, 1995)

O princípio da publicidade teve como seu desdobramento o princípio da transparência que foi inserido pelo Decreto 7.724/2012, o qual veio regulamentar a Lei nº 12.527/2011, lei de acesso à informação, que discorre acerca do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do art. 216 da Constituição da República.

A definição da importância do princípio da publicidade dada por Rosa (2003, p. 14) especifica que:

> A atuação transparente do Poder Público exige a publicação, ainda que meramente interna, de toda forma de manifestação administrativa, constituindo esse princípio requisito de eficácia dos atos administrativos. A publicidade está intimamente relacionada ao controle da Administração, visto que, conhecendo seus atos, contratos, negócios, pode o particular cogitar de impugná-los interna ou externamente.

Para Ceneviva e Farah (2006) os mecanismos de controle e fiscalização são intimamente ligados à transparência e à visibilidade das ações do poder público. Sem

transparência e clareza das informações, os cidadãos não possuem meios de acessar os dados da gestão pública para cobrar seus agentes.

Sacramento e Pinho (2007) ressaltam que através da transparência pode-se contribuir para redução da corrupção na gestão pública e aumentar a democracia entre o Estado e a sociedade.

2.2 Referencial metodológico e procedimentos

Inicialmente foi realizada uma pesquisa exploratória a fim de coletar dados, propiciando assim uma base teórica para que a influência do princípio da publicidade e da transparência no grau de credibilidade do Exército Brasileiro pudesse ser estudada com maior propriedade.

Nesta pesquisa exploratória foram buscados dados a cerca de conceitos como o de administração pública, administração militar, princípios administrativos constitucionais, conceito de transparência na administração pública e sua relação com o princípio da publicidade, buscou-se ainda verificar como a transparência é executada pelo Exército em sua administração e a credibilidade desfrutada pela Instituição perante á sociedade brasileira. Tal busca foi realizada em obras de autores renomados na área de Direito Administrativo, em legislações que regulam a administração pública, em artigos anteriores que tratam do tema e em sítios na rede mundial de computadores.

Após a pesquisa exploratória, foi adotado como instrumento de coleta de dados o questionário aplicado à população dos cadetes do quarto ano da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) no período de 15 de maio de 2017 a 22 de maio de 2017, durante o qual uma amostra de 100 cadetes participaram, sendo eles distribuídos entre as armas, quadro e serviço.

Para melhor entendimento é na AMAN que são formados os oficiais combatentes de carreira no Exército Brasileiro. O curso de Bacharel em Ciências Militares tem a duração de cinco anos, sendo o primeiro deles realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em Campinas. Na AMAN os cadetes são formados em uma das armas, Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, no Quadro de Material Bélico ou no Serviço de Intendência. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Esta população foi escolhida por retratar uma visão diferenciada das pesquisas já realizadas por institutos como a Fundação Getúlio Vargas, que retratam uma visão da população civil sobre o Exército Brasileiro. Um questionário com tal população possibilitou

um outro ponto de vista de quais fatores são importantes para a credibilidade da instituição, o pondo de vista dos militares , representados pelos cadetes da AMAN.

Ressalta-se que não devem ser desconsideradas as variáveis de que existem outros fatores de credibilidade que não estavam entre as opções apresentadas à amostra e de que os cadetes da AMAN não representam uma totalidade dos militares do Exército Brasileiro. A escolha de tal amostra foi orientada pelos critérios de que representam fidedignamente a população referida por estar distribuída equitativamente entre as Armas, Quando e Serviço. Um modelo do questionário utilizado segue em apêndice.

Os objetivos do questionário foram levantar primeiramente o conhecimento dos cadetes, enquanto cidadãos que realizam o controle da administração pública, acerca da ferramenta Portal da Transparência, disponibilizada pela União como meio que facilita o controle social.

No mesmo questionário, foi ainda objetivo aferir quais fatores, dentre as opções apresentadas, os cadetes consideravam mais importantes para a credibilidade que o Exército Brasileiro possui na sociedade. Dentre as opções apresentadas buscou-se retratar as principais ações realizadas pela instituição que poderiam contribuir com tal credibilidade. As alternativas apresentadas foram: A boa gestão dos recursos públicos realizada pelo Exército, a transparência da Instituição, a participação do Exército em missões de paz no exterior, o auxílio prestado pela instituição em situações de calamidade, o emprego recente do Exército em diversas operações de GLO.

No tratamento dos dados coletados, foram utilizadas estatísticas para mostrar o grau de conhecimento da amostra a cerca do Portal da Transparência e ainda foi utilizado gráfico para demonstrar a importância de cada fator para a credibilidade do Exército Brasileiro por facilitar a visualização e entendimento dos dados.

Na análise dos dados, partindo da hipótese de que transparência é importante para que a instituição, enquanto parte integrante das Forças Armadas, para que se mantenha um alto nível de credibilidade junto à sociedade brasileira, é comparada esta hipótese com os dados obtidos pelo questionário a fim de corroborar ou refutar tal teoria.

3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprofundando-se na doutrina do Direito Administrativo, costuma-se conceituar a administração pública a partir de seus sentidos formal, material e operacional, utilizando as ideias de aparelhamento estatal, da atividade pública e da necessidade de seu desempenho contínuo.

Com base nesses sentidos Meirelles (2003, p.63), assim a conceitua:

> Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos, que, por sua variedade e importância, merecem estudo em capítulo especial.

Di Pietro (2002, p.61) ressalta que a "Administração Pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos".

Para Medauar (2009) a administração pública pode ser considerada sob os ângulos funcional e organizacional, pois ela é objeto do direito administrativo e encontra-se inserido no poder executivo. Assim, o autor diz:

> No aspecto funcional, Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições políticas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições e que produzem serviços, bens e utilidades para a população, como, por exemplo, ensino público, calçamento de ruas, coleta de lixo. Na verdade, apresenta-se difícil a caracterização objetiva da Administração Pública, daí por vezes se buscar o modo residual de identificá-la: conjunto de atividades que não se enquadram na legislação, nem na jurisdição – assim, nem o Legislativo, nem o Judiciário cuidam do calçamento de ruas, da coleta do lixo, da rede de escolas públicas, por exemplo. (MEDAUAR, 2009, p. 46)
>
> Sob o ângulo organizacional, Administração Pública representa o conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções de governo. Nesse enfoque predomina a visão de uma estrutura ou aparelhamento articulado, destinado à realização de tais atividades; pensasse, por exemplo, em ministérios, secretarias, departamentos, coordenadorias etc. (MEDAUAR, 2009, p. 46)

Pode-se definir que administrar é, em seu sentido mais amplo, gerir interesses segundo a lei, a moral sempre seguindo uma finalidade dos bens entregues à guarda e conservação de outrem. Logo, administração pública é a gestão dos interesses, bens e recursos da sociedade

no âmbito federal, estadual ou municipal, de acordo com os princípios do Direito e da Moral, visando ao bem da sociedade como um todo, ou seja, o bem comum.

Cabe ressaltar que é dever do administrador providenciar a publicidade dos atos relativos a essa administração, sob a pena de incorrer em diversos crimes, como o de improbidade administrativa.

> Os órgãos e entes da Administração direta e indireta, na realização das atividades que lhe competem, regem-se por normas. Além das normas específicas para cada matéria ou setor, há preceitos gerais que informam amplos campos de atuação. São os princípios do direito administrativo. Tendo em vista que as atividades da Administração Pública são disciplinadas preponderantemente pelo direito administrativo, tais princípios podem ser considerados também princípios jurídicos da Administração Pública brasileira. (MEDAUAR, 2009, p. 124)

A gestão de bens da sociedade pelo administrador público, é tão importante que á ele são designados não só poderes, mas deveres. Para Meirelles, o administrador público possui o poder-dever de agir, o dever de eficiência, o dever de probidade e o dever de prestar contas. Para isso, obriga-se a observar princípios jurídicos impostos à administração, tanto explícitos quanto implícitos.

A atividade administrativa é influenciada e subordinada pelos princípios descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que são os princípios explícitos da administração pública.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988)

Pode-se destacar, além dos já conhecidos, os princípios do Art. 2º da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999: finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público que regulamentam o processo administrativo em nível Federal. (BRASIL, 1999)

Cabe ressaltar ainda, que a administração pública é estruturada em direta, que corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos, e indireta que é o serviço prestado por pessoa jurídica criada pelo poder público para exercer tal atividade. (CUNHA, 2017)

Segundo o inciso XIX do art.37º da CF/88, alterado pela EC nº 19/98, somente compõem a administração Pública Indireta as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, e nenhuma outra entidade, valendo essa regra para todos os entes da federação. No âmbito federal, essa enumeração já era vista no Decreto-Lei 200/67, recepcionado pela CF/88. (BRASIL, 1988)

3.1 A administração militar

Como já foi visto, a administração pública federal se divide em direta e indireta, e dentro da administração direta é que está situada a administração militar, pois esta é um ramo especializado da administração pública e está diretamente subordinada ao chefe do poder executivo e à união, sujeitando-se aos princípios legais e morais.

O Regulamento de Administração do Exército (RAE) cita em seu Art. 3º que a administração militar é parte integrante da administração federal e a ela se subordina segundo normas legais, e diz ainda em seu: Art. 5º que as atividades administrativas do Ministério do Exército obedecerão aos mesmos princípios previstos em lei para a administração federal e, ainda, a outros princípios particulares necessários ao atendimento de suas peculiaridades. (BRASIL, 1990)

Portanto, o domínio destes princípios, tanto teórico como de sua aplicabilidade prática, é essencial para o militar do Exército Brasileiro, pois, todos os militares devem "exercer, com autoridade , eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo" (BRASIL, 1980)

3.2 Dos Princípios Constitucionais Administrativos

O Art. 37 da Constituição Federal de 1988 enumera em seu caput os princípios que devem nortear a atuação administração pública, sendo eles:

3.2.1 Princípio da legalidade

> [...] como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, ir relegáveis pelos agentes públicos. (MEIRELLES, 2004, p. 87-88)

Temos então que este princípio é basilar, pois ele impõe à administração pública que a mesma execute apenas oque está previsto em lei, ao contrário dos agentes privados que podem executar aquilo que as leis não proíbem.

3.2.2 Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade a que a CRFB/88 se refere nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, entendido como aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (MEIRELLES, 2003)

A finalidade deste princípio é impedir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas, e ainda para cumprir o princípio da igualda, veda o tratamento diferenciado entre qualquer administrado. Logo, a impessoalidade se insere tanto no princípio da isonomia quanto no da finalidade.

Com este mesmo entendimento, Mello (2003, p. 114) afirma que:

> Nele [princípio da impessoalidade] se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

Entende-se então que este princípio é fundamental para a gestão pública, pois ele é considerado por autores renomados como a manifestação do próprio princípio da igualdade que pode ser considerado uma das bases da constituição federal.

3.2.3 Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade é aquele que norteia para que o administrador público aja sempre segundo a moral e a ética. A administração pública deve, portanto, obedecer não somente á lei, mas também á moral, segundo Gasparini (1995, p. 7). observa-se que o princípio de moralidade integra a legalidade do ato:

> O princípio da moralidade extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública. O ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só a lei, mas à própria moral. A importância desse princípio já foi ressaltada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (RDA, 89: 134), ao afirmar que a moralidade administrativa e o interesse coletivo integram a legalidade do ato administrativo.

Franco Sobrinho (1974, p. 11) se pauta no princípio constitucional da moralidade chegando a seguinte conclusão:

> Bom administrador é aquele que, usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum. Há que conhecer, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, nos seus efeitos. Quando usamos a expressão nos seus efeitos, é para admitir a lei como regra comum e medida ajustada. Falando, contudo, de boa administração, referindo-nos subjetivamente a critérios morais que, de uma maneira ou de outra, dão valor jurídico à vontade psicológica do administrador.

Portanto, pode-se dizer que o bom administrador público não pode se ater tão somente a conhecer as leis e sua aplicabilidade, ele deve ainda saber diferenciar o que é moral do que é imoral, o justo do injusto, deve possuir critérios morais que o norteiem durante a execução de suas funções enquanto administrador público.

A constituição federal de 1988, ao trazer a moralidade como princípio constitucional, coibiu atos abusivos de administradores que visavam apenas interesses próprios passando a punir qualquer ato praticado em afronta à moralidade, mesmo sem ocorrer dano ao erário.

Neste entendimento, Marçal Filho (2005, p. 14-15) diz:

> O art. 37 da Constituição Federal também a ele se referiu expressamente, e pode-se dizer, sem receio de errar, que foi bem aceito no seio da coletividade, já sufocada pela obrigação de ter de assistir aos desmandos de maus administradores, frequentemente na busca de seus próprios interesses ou de interesses inconfessáveis, relegando para último plano os preceitos morais de que não deveriam se afastar. O que pretendeu o constituinte foi exatamente coibir essa imoralidade no âmbito da Administração. Pensamos, todavia, que somente quando os administradores estiverem realmente imbuídos de espírito público é que o princípio será efetivamente observado. Em algumas ocasiões, a imoralidade consistirá na ofensa à lei e aí violará, ipso facto, o princípio da legalidade. Em outras, residirá no tratamento discriminatório, positivo ou negativo, dispensado ao administrador; nesse caso, vulnerado estará também o princípio da impessoalidade, requisito, em última análise, da legalidade da conduta administrativa. Quando a Constituição se refere a atos lesivos à moralidade administrativa, deve entender-se que a ação é cabível pelo simples fato de ofender esse princípio, independentemente de haver ou não efetiva lesão ao patrimonial.

Neste contexto, o administrador público deve buscar não somente a legalidade formal, mas também a legalidade ética, associando-a sempre à moral em todas as suas ações enquanto agente estatal.

Assim Pazzaglini Filho (2005, p. 29) conclui: “A legalidade desprovida de conteúdo ético constitui insuportável distanciamento entre direito e justiça e, por isso, não legitima a conduta pública”

3.2.4 Princípio da eficiência:

Norteia o administrador público para que este vise em suas atribuições sempre ao melhor resultado para a administração pública. Este melhor resultado não se configura apenas pelo menor custo, mas também pelo um melhor benefício.

O doutrinador Carvalho (2006, p. 318) assim explica o princípio da eficiência:

> O princípio da eficiência foi introduzido pela Emenda Constitucional nº. 19/98. Relaciona-se com as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, sopesando a relação custo-benefício, buscando excelência de recursos, enfim, dotado de maior eficácia possível das ações do Estado.

Segundo Mello (2005) o administrador público esta compelido a agir tendo como parâmetro o melhor resultado estando atrelado ao princípio da proporcionalidade, o qual estará sujeito à aferição do controle jurisdicional. Logo, a eficiência implica que o administrador público seja neutro, transparente e eficaz, utilizando critérios legais e morais em suas ações, buscando redução de burocracias, custos para a administração, visando sempre o melhor custo-benefício para a administração pública.

3.3 Do princípio da publicidade

O princípio da publicidade pode ser compreendido pela união pelo direito constitucional do cidadão à informação pública e o dever de transparência da administração pública. Essa é a conclusão que se chega ao analisar doutrinadores como Meirelles (2006, p. 94) que diz:

> Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

Para Bobbio (1986), o caráter público do poder é um dos critérios fundamentais para distinguir o Estado Constitucional do Estado Absoluto, sendo a publicidade, antes, uma decorrência da própria democracia, da forma que o governo público deve ser feito.

O administrador público deve agir conforme a finalidade legal prevista para a sua atuação, pois ele não é dono da coisa pública e sim representante da população que é a verdadeira detentora. Portanto, há o dever de se expor ao controle social e ele se dá pela publicidade de seus atos. Este princípio, como explica Meirelles (2004, p. 87), é muito amplo:

> A publicidade, como princípio de administração pública abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos – concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos internos e todos os anais e atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado e dele obter certidão ou fotocópia autenticada

MELLO (2003) afirma que a transparência na atividade administrativa é imposta pelo princípio da publicidade para que os administrados possam conduzir se a administração está sendo bem ou mal conduzida.

Deve-se observar que o respeito ao princípio da publicidade na administração pública não pode ser confundido com o requisito formal de publicação dos atos administrativos. Para elucidar o tema, segundo Rocha (1994), a publicidade prevista constitucionalmente é mais ampla que a publicidade oficial, ativada pela administração pública.

Medauar (2009) confirma tal visão ao afirmar que a publicidade da atuação administrativa deve ser interpretada no sentido de atuação manifesta, visível, e não como propaganda nos meios de comunicação.

Em se tratando, ainda, de relações estreitas, o princípio da publicidade também tem relação com o direito à informação, garantia fundamental exposta no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que reza que:

> XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

Marçal Filho (2005) ressalta que a administração tem duas formas de dar publicidade atos ou atividades: individual (*inter partes*) e difusa (*erga omnes*). A publicidade que atende interesse individual é aquela feita por edital, mas também por informação pessoal, na forma de certidão, vista ou intimação, especialmente para que se oportunize o contraditório e a ampla defesa, como no processo administrativo disciplinar36. A publicidade difusa serve ao controle social sobre a administração.

Como vimos o artigo 5º da Constituição, em seu inciso XXXIII, diz que “todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”. Este artigo não comtempla apenas a publicidade inter partes, ou seja, referente à relação jurídica entre aquele particular específico, como também erga omnes, aberta a qualquer cidadão interessado, logo todos tem o direito então de receber não apenas

informações de seu interesse, mas também sobre assuntos de interesse coletivo (interesse subjetivo público). (ROCHA, 1994)

Existem raros casos em que a publicidade não possui alcance:

> Somente, pois, em casos especialíssimos pode-se ter como juridicamente aceitáveis as hipóteses de sigilo de determinados comportamentos nos quais o motivo de interesse público comprovado exige o resguardo de informações sobre a prática administrativa.
> Assim, situações de guerra, por exemplo, em que a publicidade de todas as decisões pode prejudicar a própria sociedade diretamente interessada, motivam a exceção ao princípio. (ROCHA, 1994, p.135)

A legislação jurídica brasileira não deixa qualquer espaço para escolhas pessoais dos administradores públicos, suas exceções a ao dever de cumprir o princípio da publicidade estão todos previstos.

Pode-se dizer então que o princípio da publicidade é um instrumento facilitador do controle social sobre a administração pública, abrangendo a atuação do Estado e a conduta dos agentes públicos.

3.4 Relações Entre o Princípio da Publicidade e a Transparência na Administração Pública

O princípio da publicidade não deve ser confundido com a publicação de atos administrativos que a lei exija e nem com o conceito de propaganda oficial dos de atos de programas, obras e serviços.

Pode-se notar que diversos doutrinadores de grande nacional denominaram o princípio da publicidade como princípio da transparência ou identificaram-no com o chamado “dever de transparência”.

Sundfield (1995, p. 98) assim explica: “como a administração jamais maneja interesses, poderes ou direitos pessoais seus, surge o dever da absoluta transparência”.

Na obra “Transparência Administrativa”, Martins Junior (2004) defende a existência implícita deste princípio no caput do artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da transparência seria a soma da publicidade, da motivação e da participação popular, todas constitucionalmente previstas.

No presente trabalho, segue-se a maioria da doutrina, que entende a transparência administrativa como sinônimo do princípio da publicidade, pois a publicidade não se restringe a simples publicação de atos administrativos, entende-se a publicidade em seu sentido mais

amplo, devendo ser exigida não só quanto a atos administrativos, mas sim para a atividade estatal como um todo.

A transparência na administração brasileira possui um marco muito importante que foi a Constituição Federal de 1988, pois dela decorreram muitos exemplos infraconstitucionais.

Medauar (2009) aponta alguns exemplos como o da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93), que estabelece que são acessíveis ao público os atos do processo licitatório, salvo quanto ao conteúdo das propostas até sua abertura (art. 3o, § 3o). Permite que qualquer pessoa acompanhe as sessões do processo licitatório (art. 4o), e que qualquer cidadão obtenha cópia dos termos do processo licitatório e do contrato que dele decorrer (art. 63). (BRASIL, 1993)

A autora ressalta a importância da reforma administrativa promovida pela emenda constitucional 19/1998, que mudou a redação do art. 37, §3o, II, que incumbiu o legislador de regulamentar em lei o acesso do cidadão a registros administrativos e informações sobre os atos de governo. Essa mudança abriu caminho à defesa da criação de uma lei geral de transparência, ainda inexistente.

4 TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Neste capítulo será abordada a transparência na administração pública, trazendo as legislações mais relevantes acerca do tema, além de verificar a existência de uma ferramenta muito importante para a administração pública atual, o portal da transparência.

4.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é considerada por muitos doutrinadores um marco que provocou grande mudança na administração pública brasileira. Ela comtemplo a transparência de forma clara e transformou fortemente a forma com que se gerenciava a coisa pública no Brasil. São pressupostos do administrador público, previstos no § 1o do artigo 1º desta lei, a transparência e o planejamento administrativo. (BRASIL, 2000)

> Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. § 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000, p. 1)

A transparência administrativa recebeu, na Lei de responsabilidade fiscal, tratamento nunca antes dado á ela. A lei dedicou à transparência no capítulo IX, uma seção inteira, a seção I, dizendo assim o artigo 48:

> São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Os incisos deste artigo foram incluídos pela Lei Complementar nº 131, de 2009. (BRASIL, 2000, p. 1)

4.2 Lei de Acesso à Informação

Como o princípio da publicidade é basilar e constitucional elencado no Caput do Artigo 37 da constituição Federal de 1988, doutrinadores de direito administrativo chegaram ao questionamento se seria realmente necessária a criação de um lei de transparência, já que tal ação seria redundante ao que impõe a constituição.

Porém, Medauar (2009, p 125) explica: “Somente nos Estados em que a falta de publicidade foi causa de males muito graves, explica-se e justifica-se a expressa indicação daquele princípio na norma constitucional”.

O princípio da transparência foi regulamentado apenas em 2012 através da Lei n° 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 através Decreto 7724/2012 que discorre acerca do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5°, no inciso II do §3° do artigo 37 e no §2° do art. 216 da Constituição da República. (ACESSO À INFORMAÇÃO, 2017)

O artigo 2º do Decreto 7724/2012 mostra que:

> O acesso à informação a que se refere o Decreto acima nos termos de seu artigo Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n° 12.527, de 2011. (BRASIL, 2012)

O artigo mostra então que o direito de acesso à informação é um direito de todo cidadão que cria um dever para a administração pública federal.

Com a promulgação da Lei 12.527/2011, pensou-se que o direito de privacidade estaria sendo ferido, porém juristas tem que o interesse público prevalece sobre o interesse particular. Assim o acesso à informações antes tidas como particulares, como o contracheque de servidores públicos ,passaram a ser liberadas. (BRASIL, 2011)

Assim o § 3°, do artigo 7° do Decreto, dispõe que as informações que deverão ser divulgadas:

> Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1o, informações sobre:
> I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
> II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
> III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
> IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
> V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
> VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
> VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
> VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC. (BRASIL, 2012)

O artigo 6° da LAI em seu inciso I leva a acreditar que o acesso á informação ou princípio da transparência é um desdobramento do princípio da publicidade:

> Art. 6°- Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
> I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (BRASIL, 2011)

O acesso à informação deve ser gratuito ao cidadão. Segundo Martins Júnior (2004), a gratuidade do direito à informação é "ponto luminoso da democracia". Tal previsão pode ser encontrada na Lei nº 9.265/96, com os objetivos específicos de instrução de defesa ou denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública, garantias individuais e defesa do interesse público (art.1°,III). (BRASIL, 1996)

A Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso XXXIV prevê que os direitos de petição e certidão devem ser gratuitos, e ambos direitos se equiparam ao de acesso á informação. (BRASIL, 1988)

4.3 O Portal da Transparência

O Portal da transparência foi um marco na administração pública brasileira. Surgiu para servir como uma ferramenta de controle social sobre os atos da administração pública em tempo real. Tal ferramenta está embasada, além de nos artigos constitucionais que elucidam sobre o princípio da publicidade, na Lei complementar 131/2009 e na Lei de Acesso á informação. (BRASIL, 2009)

A Lei complementar 131/2009 em seu artigo 1° paragrafo único e inciso III mudou a redação do art. 48 da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, impondo a adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, sendo o portal da transparência a ferramenta que possibilitou o cumprimento de tal imposição:

> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (BRASIL, 2009)

A Lei em estudo ainda impos os prazos para que os integrantes da administração pública implementem tais ferramentas em seu artigo 2° que retificou a Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, que passa a vigorar acrescida ,dentre outros, do Art. 73-B,que diz:

> Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (BRASIL, 2000)

O Decreto 7.185 de 2010 veio a regulamentar a lei complentar n° 131 de 2009. Neste decreto foram definidos conceitos importantíssimos como o de sistema integrado, de liberação em tempo real, de meio eletronico que possibilite o amplo acesso público e de unidade gestora. O Art. 2° em seu parágrafo 2°, do decreto 7185 de 2010 assim define os seguintes conceitos:

> § 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:
> I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
> IV - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual. (BRASIL, 2010)

Tal conceituação é importantíssima para que os gestores públicos saibam exatamente como proceder para cumprir com o que rege a legislação vigente.

É relevante ainda citar que no Art. 7° do decreto em questão são definidos todos os aspectos que devem ser pormenorizados e liberados para o acesso ao público pelo portal da transparência. O texto de tal artigo assim define:

> Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
> I - quanto à despesa:
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
> a) previsão;
> b) lançamento, quando for o caso; e
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2010)

A Lei de Acesso à Informação (LAI), que já foi estudada no presente trabalho, estabeleceu o papel-chave da tecnologia da informação na transparência da administração pública. Em seu Art. 8º, parágrafo 2° é definido o uso obrigatório da internet e no parágrafo 3°do mesmo artigo ficam definidos os requisitos mínimos que os sítios da internet deverão possuir, como pode-se verificar á seguir:

> Art. 8°
> [...]
> § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
> § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
> I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
> II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
> III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
> IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
> V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
> VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
> VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
> VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.9° da convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ,aprovada pelo Decreto Legislativo n° 186de julho de 2008. (BRASIL, 2011)

A legislação que embasa o portal da transparência fez com que tal ferramenta se torna-se uma grande fonte de controle social. No próprio sítio do portal pode-se perceber como, com o passar dos anos, esse controle veio aumentado.

Gráfico 1: total de visitas por ano ao portal da transparência

Fonte: portal da transparência, 2017

Este gráfico mostra o grande crescimento neste crescimento social, que teve seu recorde em 2016 com mais de 16 milhões de acessos. Esse crescimento é oriundo de mais de 1000 cidades do país além de 2,2% de acessos de mais de 200 países segundo dados da controladoria geral da união. (BRASIL, 2017)

5 A TRANSPARÊNCIA E A CREDIBILIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Após conhecer, nos capítulos anteriores todos os conceitos relacionados a administração pública, administração militar, princípio da publicidade e sua relação com a transparência, passando ainda pelas legislações e ferramentas que norteiam a transparência das instituições públicas de uma maneira geral, nesse capítulo será abordado a transparência mais especificamente no Exército Brasileiro e sua influência sobre a credibilidade que a instituição desfruta junto a sociedade brasileira.

5.1 A Transparência no Exército Brasileiro

O Exército Brasileiro, como já abordado no presente trabalho, está vinculado diretamente á união e por tanto á administração pública. Logo, o Exército deve adotar todas as legislações que vigoram em relação á transparência e publicidade em seus atos.

Esta instituição, que sempre velou pelo cumprimento e defesa da constituição federal e das legislações vigentes no Brasil, toma seguidas medidas para adequar-se a crescente necessidade de transparência em sua administração.

Como medidas importantes, podemos citar as diretrizes gerais do Comandante do Exército para o período compreendido entre 2011 e 2014. Tais orientações que foram expedidas em seis capítulos principais: planejamento estratégico, ações estratégicas, sistemas de atividades, relações institucionais, gestão e ação de comando e a dimensão humana.

A referência ao princípio da transparência é visto no que diz respeito ao trato com os recursos público:

> Todos os integrantes do Exército devem pautar seu procedimento, no trato dos bens e recursos públicos, por atitudes de absoluta transparência e correção, fatores relevantes para a elevada credibilidade desfrutada pela Instituição junto à população brasileira. (BRASIL, 2011, p. 29)

Observa-se que o então Comandante do Exército preocupou-se em esclarecer a estreita relação existente entre a transparência e correção no trato com os bens e recursos públicos com a credibilidade que a instituição desfruta junto á população brasileira.

É importante ressaltar que a Lei de Acesso à Informação data de novembro de 2011 e a Diretriz do Comandante do Exército acima citada é de janeiro de 2011, justificando tal diretriz não referenciar a citada lei em seu conteúdo.

Em 8 de maio de 2012 o Estado-Maior do Exército expediu a Ordem de Serviço nº 06-2ª Sub Chefia, antecipando-se a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação ,que ocorreu em 18 de maio de 2012. Tal ordem de serviço visava definir os órgãos responsáveis pela implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no Exército Brasileiro considerando como objetivo principal da LAI o acesso à informação pelo cidadão. (BRASIL, 2012)

Nesta ordem de serviço do Estado Maior do Exército podemos analisar que: definiu a que assuntos de interesse coletivo e geral deveriam ser divulgados na internet e determinou a criação do SIC que se instalou no Centro de Comunicação Social do Exército.

Nota-se também que a preocupação com a transparência passa pelo cuidado com a qualidade dos serviços prestados pelo SIC: “aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço e a atuação do Agente Público responsável” (BRASIL, 2012a, p. 2).

Nela ainda foram definidas as atribuições dos órgãos do EB com relação ao maior acesso ás informações por parte do público além de estabelecer os procedimentos que devem ser adotados em relação á demanda de informações. Segundo a ordem de serviço: “no caso das Unidades, o pedido de informação deve ser recebido pela Seção Comunicação Social que fará o seu cadastramento. Admitido o requerimento, a Seção Comunicação Social verificará se a informação está disponível, hipótese que será imediatamente prestada. Caso a informação solicitada seja da competência da Unidade e não estar prontamente disponível, a resposta deverá observar o prazo de 20 dias”.

A conformidade do Exército brasileiro com as exigências crescentes de transparência, passou ainda pela inclusão de dados da instituição no portal da transparência, onde são disponibilizados ao acesso do público diversos dados da administração realizada pelo Exército tais como: pagamento de pessoal, licitações, contratos e convênios firmados pelo Exército, passagens e diárias pagos a militares dentre outras informações.

Portanto cabe a todos os militares conhecer e utilizar tal ferramenta, tanto para exercer controle social como cidadão como para disponibilizar os dados necessários à Controladoria Geral da União, órgão responsável pela atualização constante dos dados fornecidos pelo portal.

A fim de verificar o conhecimento por parte dos militares a respeito do Portal da Transparência utilizou-se de população os cadetes do 4° ano de formação da Academia militar das Agulhas Negras. Dentro desta população utilizou-se a amostra de 100 cadetes do 4° ano distribuídos equitativamente entre todas as armas quadro e serviço.

Aplicou-se a esta amostra um questionário a cerca do portal, do qual chegou-se ao seguinte levantamento:

93% dos cadetes tem conhecimento do portal da transparência como ferramenta de controle social da administração pública.

Dos 93% que disseram ter ciência do portal da transparência, 100% o consideram uma ferramenta importante para a transparência do Exército Brasileiro.

Dos 93% que tem ciência da existência do portal, 42% disseram já ter utilizado alguma ferramenta do portal para exercer controle social sobre a administração pública.

A ferramenta mais utilizada pelos 42% que já utilizaram o portal da transparência foi a de pesquisa de salários de servidores civis e militares, com 95% do total de utilização.

Analisando tal levantamento, nota-se que os cadetes do 4° ano, em sua expressiva maioria, possuem conhecimento do que se trata o Portal da Transparência e o considera importante para a transparência do Exército Brasileiro, no entanto, a porcentagem que realmente utiliza a ferramenta para exercer controle social ainda é muito baixa e se concentra massivamente na simples conferência de salários de servidores, não se preocupando com dados relevantes com despesas e receitas dos diversos órgãos da administração pública.

Durante a cerimônia de entrega de premiação dos vencedores do Prêmio Qualidade Amazonas (PQA) realizada pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM),evento que contou com expressivo destaque das unidades do Exército do Estado do Comando Militar da Amazônia(CMA). O general Theophilo Gaspar, comandante do CMA, ressaltou a importância da transparência e do controle social para o aprimoramento da administração realizada pelo Exército. O General Theophilo Gaspar assim destacou tal relevância:

> Nossa administração fica aberta à sociedade civil para que as comissões julgadoras nos avaliem e nos tragam ensinamentos que são importantes para a melhoria de nossos processos burocráticos, administrativos, licitatório e contrato.(VIANA, 2015, p. 1)

Tais medidas, como a Diretriz do Exército emitida pelo então comandante da força em 2011 e a ordem de serviço nº 06 - 2ª Sub Chefia, emitida pelo Estado Maior do Exército, que até mesmo se anteciparam a Lei de Acesso à Informação, demostram que a instituição Exército Brasileiro está sempre preocupada em bem cumprir suas atribuições constitucionais sempre da forma mais transparente e eficiente possível, trazendo assim mais credibilidade à Instituição.

5.1.1 Controle interno do Exército Brasileiro

Conforme Art. 16 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 cabe a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), órgão de direção setorial e Unidade Orçamentária (UO) do Comando do Exército, executar as atividades de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle, relativas aos recursos de qualquer natureza alocados ao Comando do Exército, sendo responsável, portanto, pelas atividades do Sistema de Controle Interno, Administração Financeira Federal, Contabilidade Federal no âmbito do Exército Brasileiro. (BRASIL, 2006)

A SEF tem a ela subordinada o Sistema de Controle Interno do Exército no qual existem o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) e as Inspetorias de Contabilidade e Finanças (ICFEx) .

O CCIEx veio a substituir a então Diretoria de Auditoria e passou a ser subordinado diretamente ao Comando do Exército, , por força do Decreto nº 7.299, de 10 de setembro de 2010 seguindo recomendação do Acórdão nº 1074/TCU – Plenário, de 20 de maio de 2009, do Tribunal de Contas da União (TCU), que solicitou aos Comandos das 03 (três) Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, para que envidassem esforços para alterar a sua estrutura organizacional.

O CCIEX permaneceu com as atribuições que eram da Diretoria de Contabilidade, porém com maior grau de independência, conferindo maior transparência, legitimidade e ao controle interno do Exército Brasileiro.

5.2 A credibilidade desfrutada pelo Exército junto à população brasileira

A transparência que passou a ser exigida com maior efetividade da administração pública através de leis como a de Acesso á Informação (LAI), pode conferir à mesma um maior grau de confiabilidade junto aos administrados. Tal confiabilidade é dada pelo maior acesso que o público passou a ter em relação aos seus interesses nas ações da administração pública.

Em 2014, uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) identificou as Forças Armadas como instituição de maior credibilidade do País. Na pesquisa as Forças Armadas atingiram o maior índice de confiança entre as instituições públicas ou privadas do Brasil, com 68% de credibilidade. (FGV, 2017)

Segundo o noticiário exposto no site do Exército Brasileiro retratar a confiança significa identificar se o cidadão acredita que a instituição cumpre a sua função com qualidade e se faz isso de forma que os benefícios de sua atuação sejam maiores do que o seu custo. Para elaborar o Índice de Confiança na Justiça, a FGV entrevistou 3.300 pessoas entre os meses de abril e dezembro de 2014, em 7 estados e no Distrito Federal. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2015)

Em outra reportagem exposta no site Defesanet, o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), seguindo orientação do Comando do Exército, contratou, no final de 2015, uma empresa de pesquisa para realizar uma pesquisa de âmbito nacional , para identificar o conhecimento e imagem que a população brasileira possui do Exército.

Ainda segundo o site O trabalho foi dividido em duas fases: qualitativa e quantitativa. Na primeira fase, foram estabelecidos grupos de discussão em cinco Capitais brasileiras (Campo Grande, Manaus, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro). Na segunda, foram aplicados questionários estruturados, que abrangeram todo o território nacional.

Na pesquisa, o Exército caracterizou-se como a instituição com maior disciplina, moral e credibilidade. Além de diversos dados relativos à percepção das atividades e funções desempenhadas pelo Exército.

O resultado encontrado pela pesquisa quanto à confiabilidade foi de 80,1% dos que acreditam que o Exército é uma Instituição séria e confiável. (DEFESANET, 2016)

Em reportagem de Elaine Patrícia Cruz, exposta no site agência Brasil, as Forças Armadas aparecem novamente como a instituição em que a população brasileira mais confia, segundo o Índice de Confiança na Justiça, produzido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas .Segundo o índice, 59% dos entrevistados disseram confiar nas Forças Armadas. Para o índice, foram entrevistadas 1.650 pessoas residentes nas capitais e regiões metropolitanas do Distrito Federal, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo durante os primeiros seis meses deste ano. (CRUZ, 2016)

Analisando os resultados das pesquisas supracitadas, nota-se que o Exército Brasileiro, por ser parte das Forças Armadas Brasileiras, ou mesmo em pesquisas encomendadas pela própria instituição, vem alcançando seguidamente elevados níveis de confiabilidade e credibilidade junto à população brasileira.

5.3 A importância da transparência com que o Exército rege a sua administração para a credibilidade da instituição junto à sociedade

Nos capítulos anteriores viu-se que o Exército Brasileiro é uma instituição que vela muito por sua transparência e que possui uma grande credibilidade junto à população brasileira.

Neste item, buscar-se-á identificar a relação entre a importância da forma transparente com que o Exército administra suas ações e a credibilidade que a instituição desfruta junto á população brasileira.

Para identificar tal relação buscou-se verificar a visão que os cadetes do 4° ano da AMAN, como militares, tem sobre o fator que mais influencia para a credibilidade do Exército junto à população brasileira. Desta forma encontrar-se-á um outro ponto de vista, distinto do que os civis tem da instituição e que já são levantados em pesquisas realizadas por órgãos externos à ao Exército.

No mesmo questionário aplicado à amostra de 100 cadetes do 4° ano quanto aos seus conhecimento á cerca do portal da Transparência, ainda foi perguntado dentre os fatores relacionados, qual o cadete considera mais importante para a credibilidade do Exército Brasileiro junto à sociedade brasileira.

Os resultados obtidos estão no seguinte gráfico:

Gráfico 2: fatores importantes para a credibilidade do Exército Brasileiro

Fonte: próprio autor

Analisando os resultados nota-se que os cadetes consideraram mais importante, para a credibilidade do Exército, a sua boa gestão de recursos públicos possuindo 40% de preferência dentro da amostra considerada. Logo em seguida, com 25% de preferência temos que a transparência da Instituição é o fator mais importante para a credibilidade que o Exército possui.

Pode-se considerar ainda que a boa gestão do Exército está interligada com a sua transparência. No Prêmio de Qualidade do Amazonas de 2015 o General Theophilo Gaspar diz que qualidade na gestão traz transparência. Segundo o general Theophilo, o PQA permite que as organizações militares aprendam a acelerar a gestão do Exército, promover ainda mais a transparência das atividades desenvolvidas à sociedade e evitar retrabalhos, além de fazer muito mais pela defesa da nação com menos.

Partindo do princípio de que com um maior controle da população sobre a administração pública traz uma melhor gestão à mesma, pode-se considerar que a transparência além de por si só ser um fator que traz muita confiabilidade à instituição, ela ajuda com que o Exército alcance uma melhor gestão de seus recursos e assim se torne ainda mais confiável.

No gráfico levantado, por exemplo, ao se considerar que a transparência da instituição está ligada a boa gestão realizada por esta, teremos que tal princípio influencia em pelo menos 65% da preferência dos cadetes como escolha do fator mais relevante para a credibilidade do Exército junto à sociedade brasileira.

6 CONCLUSÃO

Foram estudados no presente trabalho os seguintes assuntos: as teorias de administração pública, de administração militar e dos princípios constitucionais administrativos, a relação entre o princípio da publicidade o conceito de transparência, a transparência na administração pública, a transparência no Exército Brasileiro, a credibilidade do Exército Brasileiro junto à sociedade brasileira e a relação entre a transparência no EB e a sua credibilidade junto à população.

Ao término dos referidos estudos, baseando-se nas doutrinas, pesquisas existentes e dados levantados, conclui-se que:

Administração pública é a gestão dos interesses, bens e recursos da sociedade no âmbito federal, estadual ou municipal, de acordo com os princípios do Direito e da Moral, visando ao bem da sociedade como um todo, ou seja, o bem comum.

Administração militar é um ramo especializado da administração pública e está diretamente subordinada ao chefe do poder executivo e á união, sujeitando-se aos princípios legais e morais. Portanto, o domínio dos princípios que norteiam a administração pública, tanto teórico como de sua aplicabilidade prática, é essencial para o militar do Exército Brasileiro.

Os princípios constitucionais administrativos são basilares, pois impõem à administração pública que a mesma execute apenas oque está previsto em lei, ao contrário dos agentes privados que podem executar aquilo que as leis não proíbem.

O princípio da Publicidade e a transparência estão intimamente relacionados. A fim de que o cidadão leigo tivesse fácil compreensão do princípio da publicidade sem distorção de seu conteúdo jurídico, é comum que se use, ao se fazer referência ao princípio da publicidade, o termo transparência, tamanha a sua relação. Diversos doutrinadores de grande nacional denominaram o princípio da publicidade como princípio da transparência ou identificaram-no com o chamado “dever de transparência”.

A transparência na administração pública recebe especial importância, pois é tratada em diversas legislações como a Lei de responsabilidade e a Lei de Acesso à informação, além de um portal de controle social que pode ser considerado um marco para a transparência na administração pública brasileira, o portal da transparência.

Acerca da transparência no Exército Brasileiro conclui-se que a instituição se demonstra sempre interessada em cumprir as legislações vigentes em torno do tema para proporcionar uma maior transparência para o público externo. Tal preocupação passa desde a

emissão de ordens diretas do comandante da força em 2011, ordens do Estado Maior do Exército a fim de se adequar à lei de acesso à informação além da preocupação com a transparência passa pelo cuidado com a qualidade dos serviços prestados pelo SIC: “aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço e a atuação do Agente Público responsável” (BRASIL, 2012, p. 2).

Ainda sobre a transparência no Exército, concluiu-se que os cadetes do 4° ano da AMAN de 2017 possuem grande conhecimento da existência da ferramenta portal da transparência, 93% da amostra pesquisada, e de sua importância para a transparência na instituição, 100% dos que possuíam o conhecimento da existência, porém notou-se um baixo índice de cadetes que já utilizaram a ferramenta para algum tipo de controle sobre a administração, 42% dos que possuíam ciência da ferramenta, e desses acessos a grande maioria se concentra apenas em verificar pagamentos de servidores.

Constatou-se que o Exército Brasileiro desfruta de grande credibilidade e confiabilidade junto à população brasileira, chega-se a essa conclusão através das pesquisas nas quais as Forças Amadas, entre as quais o Exército é parte integrante, aparecem sempre nas primeiras colocações das instituições com mais confiabilidade. Tal conclusão baseia-se ainda em pesquisa encomendada pelo CCOMSEx, seguindo orientação do Comando do Exército, realizada no final de 2015, por uma empresa de pesquisa onde o Exército caracterizou-se como a instituição com maior disciplina, moral e credibilidade. Além de diversos dados relativos à percepção das atividades e funções desempenhadas pelo Exército.

Ao término do presente trabalho, e diante do exposto conclui-se que o princípio da publicidade, que tem como seu desmembramento a própria transparência, é muito importante para que a instituição Exército Brasileiro desfrute de grande credibilidade junto à população brasileira.

Tal conclusão baseia-se, além das doutrinas já apresentadas e pesquisas em torno do assunto, em dados de militares da própria instituição, como os levantados junto aos cadetes do 4° Ano da AMAN de 2017, onde quando questionados sobre qual fator consideravam importante para tal credibilidade, a transparência da instituição foi a segunda mais lembrada sendo citada em 20% das vezes, mostrando assim que esta amostra de cadetes crê que a transparência seja fundamental para a credibilidade da instituição junto à população brasileira.

REFERÊNCIAS

ACESSO À INFORMAÇÃO. **A lei de acesso à informação**. Disponível: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em 15 jun. 2017.

BRASIL. Acórdão nº 1074/TCU – Plenário, de 20 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAOS/TCU/Acordaos/1074_09.html>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.

_____. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.** Disponível em. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5751.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. **Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 15 jun. 2017.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Decreto nº 7.299, de 10 de setembro de 2010. **Altera o Anexo I ao Decreto no 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa**. Disponível em. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7299.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990. **Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).** Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98820.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Exército. Estado-Maior do Exército. Ordem de Serviço nº 6 - 2ª S Ch 8 de maio de 2012**. Implantação do Serviço de Informações ao Cidadão no Âmbito do Exército Brasileiro**. Brasília, DF, 2012a.

_____. Exército. Gabinete do Comandante do Exército. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014. Brasília, DF, 2011a.

_____. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.** Disponível em. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. **Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9265.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.** Disponível em. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência do Governo Federal registra recorde de acessos em 2016**. Disponível em:

< http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/01/portal-da-transparencia-do-governo-federal-registra-recorde-de-acessos-em-2016>. Acesso em: 15 maio 2017.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2006.

CRUZ, Elaine Patricia. **Forças Armadas são a instituição em que a população mais confia, diz pesquisa.** 2016. em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/forcas-armadas-sao-instituicao-em-que-populacao-mais-confia-diz-pesquisa>. Acesso em: 15 jun. 2017.

CUNHA, Douglas**. Administração pública: uma visão ampla da administração pública direta e indireta.** Disponível em: <https://douglascr.jusbrasil.com.br/artigos/135764506/administracao-publica-uma-visao-ampla-da-administracao-publica-direta-e-indireta>. Acesso em: 10 maio 2017.

DEFESANET. **Pesquisa sobre a imagem do Exército Brasileiro**. 2016. Disponível em: < http://www.defesanet.com.br/crise/noticia/22441/Confianca-nas-Forcas-Armadas---Pesquisa-Ipsos/>. Acesso em: 05 jun. 2017.

FGV. **Índice de Confiança na Justiça Brasileira – ICJBrasil**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618>. Acesso em: 05 jun. 2017.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **O controle da moralidade administrativa**. São Paulo, 1974.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1995.

CENEVIVA, R.; FARAH, M. F. S. **Democracia, avaliação e accountability: a avaliação de políticas públicas como instrumento de controle democrático**. In: encontro de administração pública e governança da anpad. São Paulo: EnAPG ANPAD, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Instituições de ensino.** Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/ensino-e-pesquisa/instituicoes-de-ensino-militar/instituicoes-de-ensino-e-pesquisa-vinculadas-ao-exercito-brasileiro/academia-militar-das-agulhas-negras-aman>. Acesso em: 25 maio 2017.

_____. **Noticiário do Exército**. 2015 Disponível em: <http://www.eb.mil.br/web/midia-impressa/noticiario-do-exercito?p_p_id=56&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_56_groupId=16541&_56_articleId=6327909>. Acesso em: 15 maio 2017.

MARÇAL FILHO, Justen. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005 .

MARTINS JUNIOR, Wallace de Paiva. **Transparência Administrativa: Publicidade, Motivação e Participação Popular**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 13 ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____**Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de improbidade administrativa comentada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 1994.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 5ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador**. Revista de Contabilidade da UFBA, Salvador, v.1, n.1, 2007.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Princípio da Publicidade Administrativa: Direito de Certidão, Vista e Intimação**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 199, jan/mar 1995.

VIANA, Anne. **Qualidade na gestão traz transparência, diz general Theophilo Gaspar.** 2015 Disponível em: <https://www.amazonasnoticias.com.br/qualidade-na-gestao-traz-transparencia-diz-general-theophilo-gaspar/>. Acesso em: 20 maio 2017.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE APOIO À PESQUISA

1) Você tem conhecimento do portal da transparência como ferramenta de controle social da administração pública?

a) Sim

b) Não

2) Se possui conhecimento, você considera o portal da transparência uma ferramenta importante para a transparência do Exército Brasileiro?

a) Sim

b) Não

3) Você já utilizou alguma ferramenta do portal para exercer controle social sobre a administração pública?

a) Sim

b) Não

4) Se já utilizou, qual ferramenta do Portal da transparência foi utilizada?

5) Dentre os fatores a baixo apresentados, qual você considera mais importante para que o Exército Brasileiro, como membro das Forças Armadas, desfrute ,em pesquisas anuais, do maior grau de credibilidade entre as instituições brasileiras?

a) A boa gestão dos recursos públicos realizada pelo Exército

b) A transparência da Instituição

c) A participação do Exército em missões de paz no exterior

d) O auxílio prestado pela instituição em situações de calamidade

e) O emprego recente do Exército em diversas operações de GLO